

RESOLUÇÃO N.º 013 - DPGE, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece procedimentos em relação à prevenção ao contágio e disseminação do Coronavírus.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o agravamento geral da pandemia no Estado do Maranhão, especialmente na grande São Luís e na cidade de Imperatriz/MA;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública exerce um trabalho essencial que não pode ser interrompido;

CONSIDERANDO o agravamento econômico gerado pela pandemia o que ocasionou o aumento do público alvo da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a ausência de informações do novo auxílio emergencial do Governo federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar práticas mais efetivas no combate ao contágio do Coronavírus Covid-19, consoante diretrizes debatidas em reunião realizada no dia 01/03/2021 com a presença do Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Presidente do Tribunal de Justiça, Defensor Público-Geral, Procurador Geral de Justiça, Prefeitos dos Municípios da grande ilha, Secretários de Estado e Autoridades da área da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Os núcleos da DPE/MA localizados na grande ilha de São Luís, bem como o Núcleo Regional de Imperatriz deverão entrar em regime de teletrabalho, a partir do dia 08 de março de até o dia 17 de março de 2021.

§1º O coordenador de cada Núcleo deverá estabelecer um fluxo para o atendimento de casos de emergência.

§2º Na hipótese de algum defensor ou colaborador não possuir estrutura de teletrabalho em sua residência, o coordenador poderá autorizar

Rua da Estrela, 421, Praia Grande- São Luís/MA – CEP 65010-200

Telefone: (98) 3221-1343 - [defensoria.ma.def.br](http://defensoria.ma.def.br/validoc/validar)



o uso das instalações do seu respectivo núcleo, desde que se mantenha o distanciamento mínimo de 2 metros e uso de máscaras e total face.

§3º Eventual prorrogação do prazo previsto no caput dar-se-á mediante a edição de nova Resolução, a qual será encaminhada via e-mail institucional.

Art. 2º Os membros e colaboradores que laboram nos demais Núcleos regionais, continuarão em regime de revezamento, nos moldes e limites já estabelecidos.

Parágrafo único. Havendo o agravamento do quadro apto a ensejar a adoção do trabalho remoto, o coordenador do Núcleo deverá informar a Subdefensoria.

Art. 3º Será mantida a escala de Plantão emitida pela Corregedoria Geral da DPE/MA, cuja atuação dar-se-á, *a priori*, por meio eletrônico e, a partir da análise do Defensor (a), será decidido se o caso é de urgência.

Art. 4º Aqueles que apresentarem sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e/ou febre deverão comunicar imediatamente o responsável pelo setor ou Núcleo para que se promova o imediato afastamento administrativo por até 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo poderá ensejar em medidas administrativas e/ou correccionais.

Art. 5º A Corregedoria geral será cientificada das escalas de atendimentos.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Subdefensoria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 02 de março de 2021.

Alberto Pessoa Bastos
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

